

## ÍNDICE

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

- LEIS
- DECRETOS
- PORTARIAS
- LICITAÇÕES
- CONTRATOS

### ATOS DO PODER LEGISLATIVO

- CÂMARA MUNICIPAL

## LEIS

### **LEI Nº. 147/2018, DE 06 DE SETEMBRO DE 2018.**

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Saúde de Governador Newton Bello, e revoga a Lei nº. 007/2007 de 21 de maio de 2007.

O Prefeito do Município de Governador Newton Bello, Estado do Maranhão, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte lei:

#### **CAPÍTULO I** **Da Definição**

Art 1º - O Conselho Municipal de Saúde de Governador Newton Bello é uma instância colegiada, deliberativa e permanente do componente municipal do Sistema Único de Saúde, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, e que, tem por competência atuar no âmbito do município, na formulação de estratégias, controle, avaliação e fiscalização da execução da política municipal de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros.

Parágrafo Único – Para efeitos dessa Lei, observar-se-á o disposto na Constituição Federal, Título VIII, Capítulo II; as Leis Federais nº. 8.080 de 19 de setembro de 1990; nº. 8142 de 28 de dezembro de 1990; da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012 e da Resolução nº. 453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde.

#### **Capítulo II**

#### **Da Organização e Composição e do Conselho Municipal de Saúde de Governador Newton Bello**

Art. 2º - A composição do Conselho Municipal de Saúde de Governador Newton Bello é definida nos termos desta Lei, respeitando-se a paridade estabelecida pela Lei Federal nº. 8142/90, e nas Resoluções nº. 453/2012 e nº 554/2017 do Conselho Nacional de Saúde, Decreto nº. 5839/2006, assim representados:

- I - 50% (cinquenta por cento) de entidades e movimentos representativos de usuários;
- II - 25% (vinte e cinco por cento) de entidades e segmentos representativos dos trabalhadores da área de saúde;
- III - 25% (vinte e cinco por cento) de representação de governo e prestadores de serviços.

§1º - O Conselho Municipal de Saúde de Governador Newton Bello terá 12 (doze) conselheiros titulares, mantendo a composição acima e para cada titular corresponderá um suplente;

§2º - A indicação do segmento do governo, titulares e suplentes, respectivamente, será prerrogativa do Executivo Municipal, sendo que será garantida a vaga da Secretaria Municipal de Saúde;

§3º - As representações dos usuários, de trabalhadores de saúde e dos prestadores de serviços de saúde, serão definidas mediante processo de eleição por segmento, nas Conferências de Saúde ou nos Fóruns de Saúde ou nas Plenárias de Saúde, especialmente, convocadas para este fim, com ampla divulgação e com no mínimo de 15(quinze) dias de antecedência;

§4º - A representação nos segmentos deve ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem o Conselho Municipal de Saúde de Governador Newton Bello.

§5º- As entidades, movimentos e instituições eleitas no Conselho de Saúde de Governador Newton Bello indicarão, por escrito seus representantes, titular e suplente;

§6º - O Conselho Municipal de Saúde – CMS, órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo, não poderá ser presidido pela Autoridade Máxima de direção do SUS, conforme determina Resolução nº. 544/2017 do CNS;

§7º - Os conselheiros, titulares e suplentes, do Conselho Municipal de Saúde de Governador Newton Bello serão nomeados através de ato normativo do Executivo Municipal, após terem sido indicados por escrito suas respectivas representações;

§8º - O mandato das representações será de 03 (três) anos e não coincidirá com o mandato do Governo Municipal;

§9º - A participação dos membros do Poder Legislativo, representação do Poder Judiciário e do Ministério Público, como conselheiros, não é permitida no Conselho Municipal de Saúde de Governador Newton Bello;

§10º- As funções, como membro do Conselho de Saúde, não serão remuneradas, considerando-se o seu exercício de relevância pública e, portanto, garante a dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro que terá como garantia de justificativa junto aos órgãos, entidades competentes e instituições, a emissão de declaração de participação durante o período das reuniões, representações, capacitações e outras atividades específicas.

§11º - O conselheiro, no exercício de sua função, responde pelos seus atos conforme legislação vigente.

§12º- A organização interna e as normas de funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Governador Newton Bello serão regulamentadas por Regimento Interno, elaborado e aprovado pelo seu plenário, em conformidade com a legislação pertinente.

#### **Capítulo III**

#### **Da Estrutura e Funcionamento do Conselho Municipal de Saúde**

Art. 3º - O executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, de Governador Newton Bello garantirá autonomia administrativa para o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Governador Newton Bello, dotação orçamentária, com a necessária infraestrutura e apoio técnico:

I –Cabe ao Conselho Municipal de Saúde de Governador Newton Bello deliberar em relação à sua estrutura administrativa e o quadro pessoal;

II – O Conselho Municipal da Saúde de Governador Newton Bello contará com uma secretaria-executiva coordenada

por membro preparado para a função, para o suporte técnico e administrativo, subordinada ao Plenário do Conselho de Saúde, que definirá sua estrutura e dimensão;

III – O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Governador Newton Bello se reunirá, no mínimo, a cada mês e, extraordinariamente, quando necessário, e terá como base o seu Regimento Interno. A pauta e o material de apoio às reuniões devem ser encaminhados aos conselheiros com antecedência mínima no 10 (dez) dias;

IV – As reuniões plenárias do Conselho Municipal da Saúde de Governador Newton Bello são abertas ao público e deverão acontecer em espaços e horários que possibilitem a participação da sociedade;

V – O Conselho Municipal de Saúde de Governador Newton Bello exerce suas atribuições mediante o funcionamento do Plenário, que, além das comissões Inter setoriais, estabelecidas na Lei nº. 8.080/90, instalará outras comissões intersetoriais e grupos de trabalho de conselheiros para ações transitórias. As comissões poderão contar com integrantes não conselheiros;

VI – O Conselheiro Municipal da Saúde de Governador Newton Bello constituirá uma Mesa Diretora eleita em Plenário, respeitando a paridade de 50% de representantes de usuário, 25% de representantes de trabalhadores de saúde e 25% de representantes de governo ou de prestadores de serviços;

VII – As decisões do Conselho Municipal da Saúde de Governador Newton Bello serão adotadas mediante quórum mínimo (metade mais um) dos seus integrantes, ressalvados os casos regimentais nos quais se exija um quórum especial, ou maioria qualificada de votos.

a) entende-se por maioria simples o número inteiro imediatamente superior à metade dos membros presentes;

b) entende-se por maioria absoluta o número inteiro imediatamente superior à metade de membros do Conselho;

c) entende-se por maioria qualificada 2/3 (dois terços) do total de membros do Conselho

VIII – Qualquer alteração na organização do Conselho Municipal da Saúde de Governador Newton Bello preservará o que está garantido em lei e deve ser proposta pelo próprio Conselho e votada em reunião plenária, com quórum qualificado, para depois ser alterada em seu Regimento Interno e homologada pelo gestor da esfera correspondente;

IX – A cada quadrimestre deverá constar dos itens da pauta o pronunciamento do gestor, das respectivas esferas de governo, para que faça a prestação de contas, em relatório detalhado, sobre andamento do plano de saúde, agenda da saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou convencionada, de acordo com o art. 12 da Lei nº. 8.689/93 e com a Lei Complementar nº. 141/2012;

X – O Conselho Municipal de Saúde de Governador Newton Bello, com a devida justificativa, buscará auditorias externas e independentes sobre as contas e atividades do Gestor do SUS; e

XI – O Pleno do Conselho Municipal da Saúde e do Governador Newton Bello deverá manifestar-se por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos. As resoluções serão homologadas pelo chefe do poder constituído em cada esfera de governo, em um prazo de 30 (trinta) dias, dando-se-lhes publicidades oficial, decorrido o prazo

mencionado e não sendo homologada a resolução e nem enviada justificativa pelo gestor ao Conselho de Saúde com proposta de alteração ou rejeição a ser apreciada na reunião seguinte, as entidades que integram o Conselho de Saúde podem buscar a validação das resoluções, recorrendo à justiça e ao Ministério Público, quando necessário.

#### Capítulo IV

#### Das Competências do Conselho Municipal de Saúde de Governador Newton Bello

Art. 4º - O Conselheiro Municipal de Saúde e Governador Newton Bello terá como competências gerais:

I – Fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

II – Elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

III – Discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

IV – Atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

V – Definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI – Anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;

VII – Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescentes e outros;

VIII – Proceder à revisão periódica dos planos de saúde;

IX – Deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

X – Avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde do SUS;

XI – Avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais;

XII – Acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;

XIII – Aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

XIV – Propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

XV – Fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos de Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e da União, com base no que a lei disciplina;

XVI – Analisar, discutir e aprovar o relatório da gestão, com a prestação de contas e informações financeiras,

repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;

XVII – Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XVIII – Examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;

XIX – Estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação pré-conferências de saúde;

XX – Estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;

XXI- Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

XXII – Acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;

XXIII – Estabelecer ações de informações, educação e comunicação em saúde, divulgas as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XXIV – Deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

XXV – Incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;

XXVI – Acompanhar a aplicação das normas sobre a ética em pesquisas aprovadas pelo CNS;

XXVII – Deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a saúde do SUS;

XXVIII – Acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório da plenária do Conselho de Saúde; e

XXIX – Atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação da presente lei serão dirimidas pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Governador Newton Bello.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, em especial, a Lei nº. 007/2007 de 21 de maio de 2007.

Gabinete do Prefeito do Município de Governador Newton Bello, aos 06 dias do mês de setembro de 2018.

**ROBERTO SILVA ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

#### LEI Nº. 148/2018, DE 06 DE SETEMBRO DE 2018.

Revoga a Lei Municipal nº 072 de 23 de maio de 2015 e institui uma nova lei que regulamenta o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional do Município, dos seus componentes e dos parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NEWTON BELLO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei cria o SISAN municipal e seus componentes, bem como define parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, com os Decretos Federais nºs: 6.272, de 2007, 6.273, de 2007, 7.272, de 2010 e LOSAN Estadual Nº 10.152/2014 que revoga as Leis Nºs 8.541 de dezembro/2006 e a 8.630/2007, com o propósito de garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada.

Art. 2º A alimentação adequada é um direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o Poder Público adotar todas as políticas e ações que se façam necessárias para assegurar, promover e garantir que todos estejam livres da fome, da má alimentação, da má nutrição e tenham acesso à alimentação adequada.

§ 1º Considera-se alimentação adequada quando cada homem, mulher e criança, sozinho ou em companhia de outros, tem acesso físico e econômico, ininterruptamente, à alimentação adequada e aos meios para sua obtenção.

§ 2º Considera-se o direito de estar livre da fome a não postergação do direito humano à alimentação adequada e nutrição, requerendo ações estruturantes a toda população em situação de risco nutricional e desnutrição, mesmo em épocas de desastres naturais ou não, de forma emergencial ou com ações específicas.

§ 3º É dever do Município a formulação de políticas públicas específicas com a finalidade de assegurar a realização deste direito à população, sendo vedada a utilização dos alimentos como instrumento de pressão política e econômica, bem como respeitar, proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar, avaliar a realização do direito humano à alimentação adequada e garantir os mecanismos para sua exigibilidade.

Art. 3º Considera-se segurança alimentar e nutricional a garantia do direito humano fundamental ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer a garantia da cobertura a outras necessidades essenciais, com base em práticas alimentares saudáveis, que respeitem a diversidade cultural e sejam social, econômica e ambientalmente sustentáveis.

Art. 4º A segurança alimentar e nutricional abrange:

I - a ampliação das condições de acesso aos alimentos por meio da produção, em especial da agricultura tradicional e familiar; do processamento, da industrialização, da comercialização,

incluindo-se os acordos internacionais; do abastecimento e da distribuição dos alimentos, incluindo-se a água, bem como da geração de emprego e da redistribuição da renda;

II - a conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos naturais;

III - a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;

IV - a garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos, bem como seu aproveitamento, estimulando práticas alimentares e estilos de vida saudáveis que respeitem a diversidade étnico-racial e cultural da população;

V - a produção de conhecimento e o amplo acesso de informação a toda população;

VI - a implementação de políticas públicas e estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características culturais do Município.

## CAPÍTULO II

### **Do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional, seus Objetivos, Princípios e Composição no Âmbito do Município de Governador Newton Bello do Estado do Maranhão.**

Art. 5º O Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) no âmbito do Município de Governador Newton Bello, Estado do Maranhão reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - universalidade e equidade no acesso a uma alimentação adequada, sem qualquer espécie de discriminação;

II - preservação da autonomia e respeito à dignidade das pessoas;

III - participação social na formulação, execução, acompanhamento, monitoramento e controle das políticas e dos planos de segurança alimentar e nutricional em todas as esferas de governo;

IV - transparência dos programas, ações e recursos públicos e privados, e dos critérios para sua concessão.

Art. 6º O Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) no âmbito do Município de Governador Newton Bello, Estado do Maranhão tem como base as seguintes diretrizes:

I - promoção da intersetorialidade das políticas, programas e ações governamentais e não-governamentais;

II - descentralização das ações e articulação, em regime de colaboração, entre as esferas de governo;

III - monitoramento da situação alimentar e nutricional, visando o planejamento das políticas dos planos e ações nas diferentes esferas de governo;

IV - conjugação de medidas diretas e imediatas de garantia de acesso à alimentação adequada, com ações que ampliem a capacidade de subsistência autônoma da população;

V - articulação entre orçamento e gestão;

VI - estímulo ao desenvolvimento de pesquisas e à capacitação de recursos humanos.

Art. 7º O Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) no âmbito do Município de Governador Newton Bello, Estado do Maranhão tem por objetivos formular e implementar políticas, planos e ações de segurança alimentar e nutricional, estimular a integração dos esforços entre governo e sociedade civil, bem como promover o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 8º A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da segurança alimentar e nutricional da população no âmbito do Município de Governador Newton Bello, Estado do

Maranhão far-se-á por meio do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), integrado pelo poder público e por instituições privadas municipais ou não, com ou sem fins lucrativos, afetas à Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 9º O Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), no âmbito do Município de Governador Newton Bello, Estado do Maranhão respeitada a legislação nacional pertinente no que couber, é composto:

I – Pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

II – Pelo Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Município (COMSEA);

III – Pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN);

IV – Por um órgão gestor responsável pela política de Segurança Alimentar e Nutricional no âmbito do Município.

V – por outros órgãos, entidades e instituições privadas municipais ou não, com ou sem fins lucrativos, que façam adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN).

## Seção I

### **Da Conferência de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Governador Newton Bello do Estado do Maranhão**

Art. 10º A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, precederá as etapas estadual e nacional, será convocada, em tempo não superior a 04 (quatro) anos, pelo Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) e Prefeitura Municipal, obedecendo a critérios estabelecidos pela convocação das etapas estadual e nacional, que também definirá seus parâmetros de composição, organização e funcionamento, por meio de regulamento próprio.

**Parágrafo único.** A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é a instância responsável pela apresentação de proposições, diretrizes e prioridades para a Política e para os Planos Municipal e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como proceder à sua revisão;

## Seção II

### **Do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Governador Newton Bello do Estado do Maranhão (COMSEA)**

Art. 11. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA), órgão permanente, colegiado, de caráter deliberativo, de assessoramento imediato ao Prefeito do Município, composto por 10 membros, igual ao número de suplentes e vinculado à Secretaria municipal de Assistência Social, tem como objetivo propor, deliberar sobre programas, projetos, ações e políticas de Segurança Alimentar e Nutricional de que trata esta Lei, monitorar e avaliar a sua execução.

Art. 12. Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA):

I – Exercer o controle social sobre a PSAN;

II – Propor deliberar e aprovar o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, juntamente com a CAISAN em conformidade com as diretrizes das Conferências de Segurança Alimentar e Nutricional;

III – Propor, deliberar, apreciar e monitorar planos, programas e ações da política de segurança alimentar e nutricional, no âmbito municipal a serem executados em todas as secretarias do Município;

IV - Incentivar e deliberar sobre parcerias que garantam mobilização e racionalização dos recursos disponíveis;

V – Manter estreitas relações de cooperação com outros Conselhos Municipais e com o Conselho Estadual e Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional na consecução da política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI – Deliberar sobre a realização, coordenação e promoção de campanhas de educação alimentar e de formação da opinião pública sobre o Direito Humano à Alimentação Adequada;

VII – Deliberar e apoiar a atuação integrada dos órgãos municipais e das organizações da sociedade civil envolvidos nas ações voltadas à promoção da alimentação saudável e ao combate à fome e à desnutrição;

VIII – Elaborar e votar seu regimento interno;

IX - Deliberar sobre a aplicação dos recursos públicos da Política de Segurança Alimentar e Nutricional, alocados em todas as secretarias do Município;

X – Mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;

XI - Exercer outras atividades correlatas.

Art. 13. O Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) do Município de Governador Newton Bello, Estado Maranhão tem a seguinte composição:

I – 04 (quatro) representantes de secretarias municipais afins a política de SAN;

II - 06 (seis) entidades representantes da sociedade civil organizada eleitos em assembleia geral entre os seguintes setores: movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais; instituições religiosas; associações de classe profissionais e empresariais; movimentos sindicais, de empregados e patronal, urbanos e rurais afins a política de SAN e outros que existirem no município preferencialmente afetos a política de SAN.

§ 1º - O mandato dos (as) conselheiros (as) mencionados nos incisos anteriores é de 2 (dois) anos, permitida a sua recondução por mais um mandato consecutivo.

§ 2º - Os membros do COMSEA serão nomeados pelo Prefeito do Município de Governador Newton Bello do Estado do Maranhão.

Art. 14. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, contará em sua estrutura com uma Presidência, uma Secretaria Geral e uma Secretaria Executiva, sendo as duas primeiras da sociedade civil, eleitos pelo pleno do COMSEA, e a última do poder público indicado pelo prefeito municipal.

Art. 15. Os órgãos e entidades da administração pública municipal fornecerão, mediante solicitação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) dados, informações e colaboração para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 16. As despesas decorrentes das atividades do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Município correrão por conta de dotações orçamentárias específicas disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, incluindo as despesas com diárias, viagens e outras despesas necessárias para a atuação efetiva dos conselheiros, bem como servidores, suprimentos e infraestrutura necessária ao seu perfeito funcionamento.

Art. 17. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional observará as diretrizes, planos, programas e ações da política nacional e estadual de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 18. O exercício do mandato de conselheiro, tanto efetivo quanto suplente, no COMSEA é considerado serviço relevante de interesse público e não remunerado.

**Parágrafo Único:** Fica vedado o exercício de mandato de conselheiro/a como representante da sociedade civil por parte de ocupantes de cargos públicos governamentais de livre nomeação e exoneração, em todas as esferas de governo, enquanto estiver exercendo o cargo.

### Seção III

#### Da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Governador Newton Bello Estado do Maranhão

Art. 19. A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional integrada por Secretarias do Município responsáveis pelas pastas afetas à consecução da Segurança Alimentar e Nutricional, possui as seguintes atribuições, dentre outras:

a) Intensificar, promover e articular debates e ações de Segurança Alimentar e Nutricional entre poder público e Sociedade Civil, incluindo órgão gestor e COMSEA, com o fim precípuo de garantir progressivamente o Direito Humano à Alimentação Adequada;

b) Elaborar, a partir das diretrizes emanadas das Conferências de Segurança Alimentar e Nutricional e do COMSEA, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

c) Acompanhar a execução da Política e do Plano no âmbito do Município, coordenada pelo órgão gestor da Política de Segurança Alimentar e Nutricional local;

d) Estimular e manter estreita relação de cooperação com outras Câmaras similares e COMSEA de outros municípios ao articular as políticas e planos de Segurança Alimentar e Nutricional;

e) Promover canais de interação para o exercício de atuação integrada de órgãos públicos e instituições privadas para a garantia progressiva do Direito Humano à Alimentação Adequada;

f) Manter interlocução permanente com o COMSEA, com o órgão gestor da política de Segurança Alimentar e Nutricional e com outros órgãos de execução da mesma;

g) Acompanhar propostas do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual;

h) Monitorar e avaliar, juntamente com o COMSEA e órgão gestor local e de forma integrada, a destinação e aplicação de recursos nos diversos programas e ações de Segurança Alimentar e Nutricional;

i) Elaborar e aprovar o seu regimento interno;

j) Monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política de Segurança Alimentar e Nutricional;

k) Encaminhar processo de adesão do Município ao Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional, conforme previsão legal;

l) Assegurar que as recomendações do COMSEA sejam acompanhadas adequadamente pelos órgãos governamentais, apresentando relatórios periódicos ou sempre que solicitados;

m) Desenvolver estudos e pesquisas para fundamentar as análises de necessidades e formulação de proposições para a área de Segurança Alimentar e Nutricional;

n) Participar dos Fóruns Bipartites e Tripartites, sempre que convocados, observando, no que couber, legislação Estadual e Federal sobre o assunto.

## Seção IV

### Do Órgão Responsável pela Política de Segurança Alimentar e Nutricional no Âmbito do Município de Governador Newton Bello do Estado do Maranhão

Art. 19. O órgão e/ou setor responsável pelas ações da Política de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Governador Newton Bello, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social compete:

I - Gerenciar a intersetorialidade necessária na execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, sob a coordenação da CAISAN do Município de Governador Newton Bello do Estado do Maranhão, em sintonia com o COMSEA;

II – Coordenar e articular, juntamente com a CAISAN, as ações no campo da Segurança Alimentar e Nutricional;

III - Estimular e promover relações de cooperação com os COMSEA's e CONSEA-MA para a estruturação do SISAN local;

IV - Elaborar e encaminhar a proposta orçamentária da Segurança Alimentar e Nutricional, para administração municipal;

V - Encaminhar à apreciação do COMSEA e da CAISAN relatórios trimestrais e anuais de atividades e de realização financeira dos recursos;

## CAPÍTULO III

### Do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

Art. 20. O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – PLAMSAN, resultado da pactuação intersetorial, será o principal instrumento de planejamento, gestão e execução da política de segurança alimentar e nutricional.

**Parágrafo Único:** A elaboração do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – PLAMSAN compete a Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, a partir das diretrizes emanadas das conferências municipais e do COMSEA.

Art. 21. O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – PLAMSAN deverá conter:

- I. Análise da situação municipal de segurança alimentar e nutricional;
- II. Ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano plurianual;
- III. Consolidar os programas e ações que atendem as diretrizes da segurança alimentar e nutricional e do Direito Humano à Alimentação Adequada explicitado nesta Lei, e indicar as prioridades, metas e requisitos orçamentários para a sua execução;
- IV. Explicitar as responsabilidades das secretarias municipais, órgãos do governo, integrantes do SISAN, e seus mecanismos de integração e coordenação;
- V. Incorporar estratégias intersetoriais e visões articuladas das demandas dos municípios, com atenção para as especificidades dos grupos em situação de vulnerabilidade e de insegurança alimentar e nutricional, com respeito à diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;
- VI. Definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação.

**Parágrafo Único:** O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – PLAMSAN será revisado a cada dois anos pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN, com base nas diretrizes e prioridades propostas pelo COMSEA, e no monitoramento de sua execução.

Art. 22. A pactuação e a cooperação para implementação da política de segurança alimentar e nutricional entre os entes federados serão definidas por meio de pactos de gestão pelo

direito humano à alimentação adequada, elaborados conjuntamente pelas CAISAN's (Federal, Estadual e Municipal) prevendo:

- I. A formulação compartilhada de estratégias de implementação e integração dos programas e ações contidos nos planos de segurança alimentar e nutricional;
- II. A expansão progressiva dos compromissos e metas, e a qualificação das ações de segurança alimentar e nutricional nas três esferas do governo.

## CAPÍTULO IV

### Da Exigibilidade do Direito Humano à Alimentação Adequada

Art. 23. A alimentação adequada, como um direito humano fundamental e corolário dos direitos à dignidade humana e da liberdade, é um direito subjetivo público universal, autoaplicável, absoluto, indivisível, intransmissível, inalienável, irrenunciável, interdependente e inter-relacionado, imprescritível e de natureza extrapatrimonial e se exerce mediante:

I - Direito de petição e ao processo administrativo;

II - Direito de ação individual ou individual homogêneo, coletivo ou difuso, segundo os procedimentos judiciais previstos em lei;

III - Inclusão nos programas e ações de segurança alimentar nutricional.

Art. 24. Configura uma violação ao direito humano à alimentação adequada sempre que um indivíduo ou grupo se encontre em situação de fome e/ou desnutrição ou de não acesso à alimentação adequada.

Art. 25. A violação do direito humano à alimentação adequada a que se refere esta Lei será apurada em processo administrativo, que terá início mediante:

I - reclamação do ofendido ou seu representante legal;

II - ato ou ofício de autoridade competente;

III - comunicado de organizações não governamentais de defesa da cidadania e direitos humanos;

IV - comunicado do COMSEA ou do CONSEA-MA.

V – outras ferramentas de denúncia e apuração;

Art. 26. A destinação orçamentária para a realização de programas e ações de que trata esta Lei possui, por sua natureza, caráter prioritário, ficando vedada a transferência dos recursos para o atendimento de política diversa, salvo situação emergencial justificada, analisada pelo COMSEA, pelo órgão gestor e pela CAISAN;

## CAPÍTULO IV

### Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito do Município de Governador Newton Bello, aos 06 dias do mês de setembro de 2018.

**ROBERTO SILVA ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**DECRETOS**

DECRETO Nº 049 de 05 de setembro de 2018.

“EXONERA                      SERVIDOR  
ADMITIDO EM CARGO DE  
COMISSÃO.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e constitucionais, conferidas pelo Art. 83, Inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Exonerar a (o) Servidora **LUCIA DE FATIMA VIEIRA DA SILVA**, que exercia o Cargo de **COORDENADORA DE SAÚDE**, lotada(o) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO/MA, em 05 de setembro de 2018.

Roberto Silva Araújo  
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 050 de 05 de setembro de 2018.

“EXONERA                      SERVIDOR  
ADMITIDO EM CARGO DE  
COMISSÃO.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e constitucionais, conferidas pelo Art. 83, Inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Exonerar o (a) Servidor **JOSE VITAL MELO DOS SANTOS**, que exercia o Cargo de **ASSESSOR TÉCNICO**, lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PRODUÇÃO, PESCA E ABASTECIMENTO**.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO/MA, em 05 de setembro de 2018.

Roberto Silva Araújo  
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 051 de 05 de setembro de 2018.

“EXONERA                      SERVIDOR  
ADMITIDO EM CARGO DE  
COMISSÃO.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e constitucionais, conferidas pelo Art. 83, Inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Exonerar a (o) Servidora **ELIDA SILVA LIMA**, que exercia o Cargo de **COORDENADORA DE SAÚDE**, lotada(o) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO/MA, em 05 de setembro de 2018.

Roberto Silva Araújo  
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 052 de 05 de setembro de 2018.

“EXONERA                      SERVIDOR  
ADMITIDO EM CARGO DE  
COMISSÃO.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e constitucionais, conferidas pelo Art. 83, Inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Exonerar o (a) Servidor **MARCUS SAULO DE ALMEIDA SOUSA CRUZ FERREIRA**, que exercia o Cargo de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**, lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO**.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO/MA, em 05 de setembro de 2018.

Roberto Silva Araújo  
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 053 de 05 de setembro de 2018.

“EXONERA                      SERVIDOR  
ADMITIDO EM CARGO DE  
COMISSÃO.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e constitucionais, conferidas pelo Art. 83, Inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Exonerar a (o) Servidora **IVANETE CARDOSO**, que exercia o Cargo de **SECRETÁRIA ADJUNTA DE MEIO AMBIENTE**, lotada(o) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR  
NEWTON BELLO/MA, em 05 de setembro de 2018.**

**Roberto Silva Araújo**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 054 de 05 de setembro de 2018.**

**“EXONERA                   SERVIDOR  
ADMITIDO EM CARGO DE  
COMISSÃO.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON  
BELLO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições  
legais, e constitucionais, conferidas pelo Art. 83, Inciso VI da Lei  
Orgânica Municipal,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Exonerar o (a) Servidor *WESLEY HILSTON SILVA  
VIANA*, que exercia o Cargo de *COORDENADOR DE  
AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DE PROGRAMAS E  
PROJETOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL*, lotado(a) na  
*SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL*.**

**Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação,  
revogando-se as disposições em contrário.**

**Art. 3º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR  
NEWTON BELLO/MA, em 05 de setembro de 2018.**

**Roberto Silva Araújo**  
Prefeito Municipal

**PORTARIAS**



**DIÁRIO OFICIAL**  
Lei N.º 114/2017, de 31 de Janeiro de 2017

**NÃO HÁ PUBLICAÇÃO**

**LICITAÇÕES**

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON  
BELLO – MA**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2018**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO – MA, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão para Registro de Preço, sob a forma Presencial, de nº 033/2018, processo nº 0140/2018, cujo objeto trata da Contratação da manutenção e reposição de peças de ar condicionado e refrigeração em geral para Município de Governador Newton Bello – MA. O recebimento e abertura dos envelopes de Proposta e Documentação serão em Sessão Pública a ser realizada às 10h45min do dia 20 de setembro de 2018, na Sala de Licitações da CPL, localizada no prédio da Prefeitura Municipal de Governador Newton Bello – MA, Avenida Nezinho Brandão, BR 316, s/n neste Município. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no mesmo endereço e informações poderão ser obtidas das 08h:00min às 12h:00min a partir do dia 06 de setembro de 2018. Esclarecimentos adicionais deverão ser protocolados na Comissão Permanente de Licitação, em horário de expediente.

Patrícia da Silva Cruz  
Pregoeira de Licitação

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON  
BELLO – MA  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2018**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO – MA, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão para Registro de Preço, sob a forma Presencial, de nº 034/2018, processo nº 0141/2018, cujo objeto trata da Contratação de empresa para confecções de malharia para Município de Governador Newton Bello – MA. O recebimento e abertura dos envelopes de Proposta e Documentação serão em Sessão Pública a ser realizada às 15h30min do dia 20 de setembro de 2018, na Sala de Licitações da CPL, localizada no prédio da Prefeitura Municipal de Governador Newton Bello – MA, Avenida Nezinho Brandão, BR 316, s/n neste Município. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no mesmo endereço e informações poderão ser obtidas das 08h:00min às 12h:00min a partir do dia 06 de setembro de 2018. Esclarecimentos adicionais deverão ser protocolados na Comissão Permanente de Licitação, em horário de expediente.

Patrícia da Silva Cruz  
Pregoeira de Licitação

**CONTRATOS**

**DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL - DOM  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO - MA**

**DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL - DOM  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO - MA**

**CÂMARA MUNICIPAL**



**DIÁRIO OFICIAL**  
Lei N.º 114/2017, de 31 de Janeiro de 2017

**NÃO HÁ PUBLICAÇÃO**



**DIÁRIO OFICIAL**  
Lei N.º 114/2017, de 31 de Janeiro de 2017

**NÃO HÁ PUBLICAÇÃO**



**DIÁRIO OFICIAL**  
Lei N.º 114/2017, de 31 de Janeiro de 2017

**NÃO HÁ PUBLICAÇÃO**



**DIÁRIO OFICIAL**  
Lei N.º 114/2017, de 31 de Janeiro de 2017

**NÃO HÁ PUBLICAÇÃO**



**DIÁRIO OFICIAL**  
Lei N.º 114/2017, de 31 de Janeiro de 2017

**NÃO HÁ PUBLICAÇÃO**



**DIÁRIO OFICIAL**  
Lei N.º 114/2017, de 31 de Janeiro de 2017

**NÃO HÁ PUBLICAÇÃO**



**DIÁRIO OFICIAL**  
Lei N.º 114/2017, de 31 de Janeiro de 2017

**NÃO HÁ PUBLICAÇÃO**



**DIÁRIO OFICIAL**  
Lei N.º 114/2017, de 31 de Janeiro de 2017

**NÃO HÁ PUBLICAÇÃO**



**DIÁRIO OFICIAL**  
Lei N.º 114/2017, de 31 de Janeiro de 2017

**NÃO HÁ PUBLICAÇÃO**

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL - DOM  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO - MA  
AV. NEZINHO BRANDÃO S/N- CENTRO - CEP: 65.363-000  
e-mail: pmgnb@governadornewtonbello.ma.gov.br  
<http://www.governadornewtonbello.ma.gov.br>

EDIÇÃO: DOM\_PMGNB\_114°  
09 PÁGINAS – ANO II

FORMATO DIGITAL

DOWNLOAD DISPONÍVEL

<http://www.governadornewtonbello.ma.gov.br/transparencia/diario.htm>